



Diário Oficial do

# CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO**

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Fernando Freitas,  
16 Bairro São Gotardo

##### Telefone



77 3481-2747

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LOA

---

- ORÇAMENTO 2024

### RREO

---

- RREO

### DECRETOS

---

- D E C R E T O Nº 015 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.
- D E C R E T O Nº 016 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO Nº 21 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023
- DECRETO Nº 22 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO Nº 22 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 16/23 COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE CAIXA E BANCOS
- PORTARIA N.º 18/2023 COMISSÃO DE INVENTÁRIO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023- PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/202
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/202
- SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022
- SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026B/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2021
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2021
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2021
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2021
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA

## RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 02/2023



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO****ORÇAMENTO 2024**

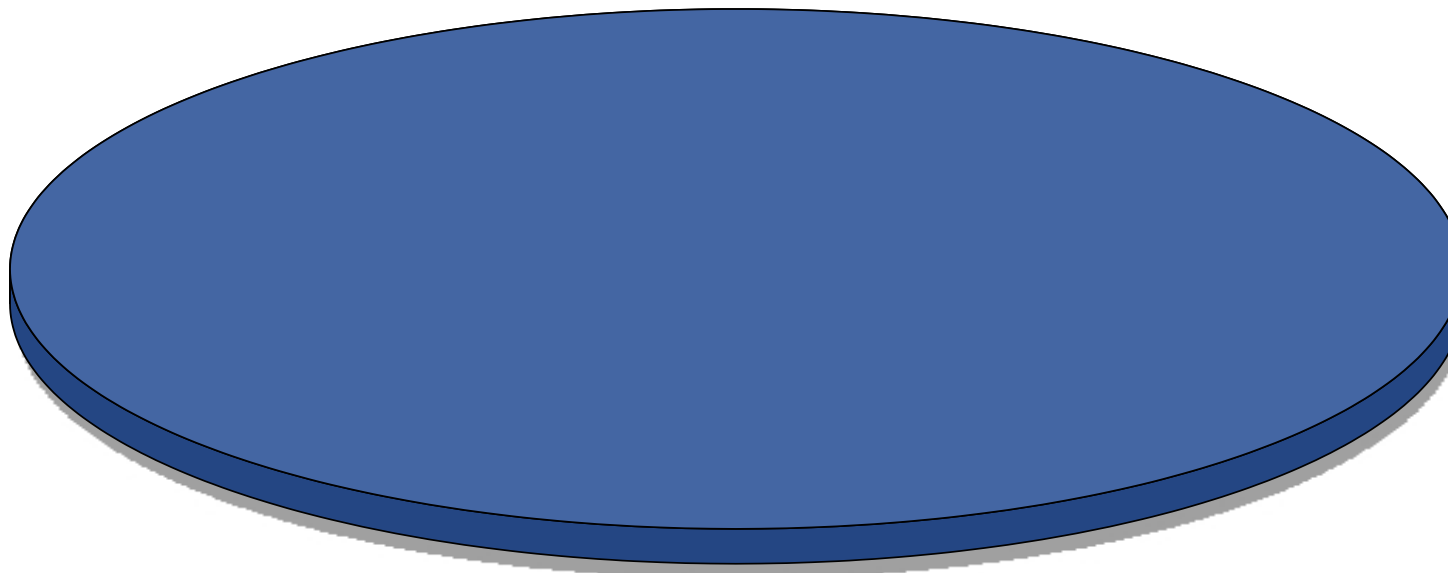
Código	Descrição	Valor R\$
1	CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO	8.593.261,34
<b>Quant. Registros: 1</b>	<b>Total</b>	<b>8.593.261,34</b>



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

■	8.593.261,34	CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
---	--------------	---



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024**

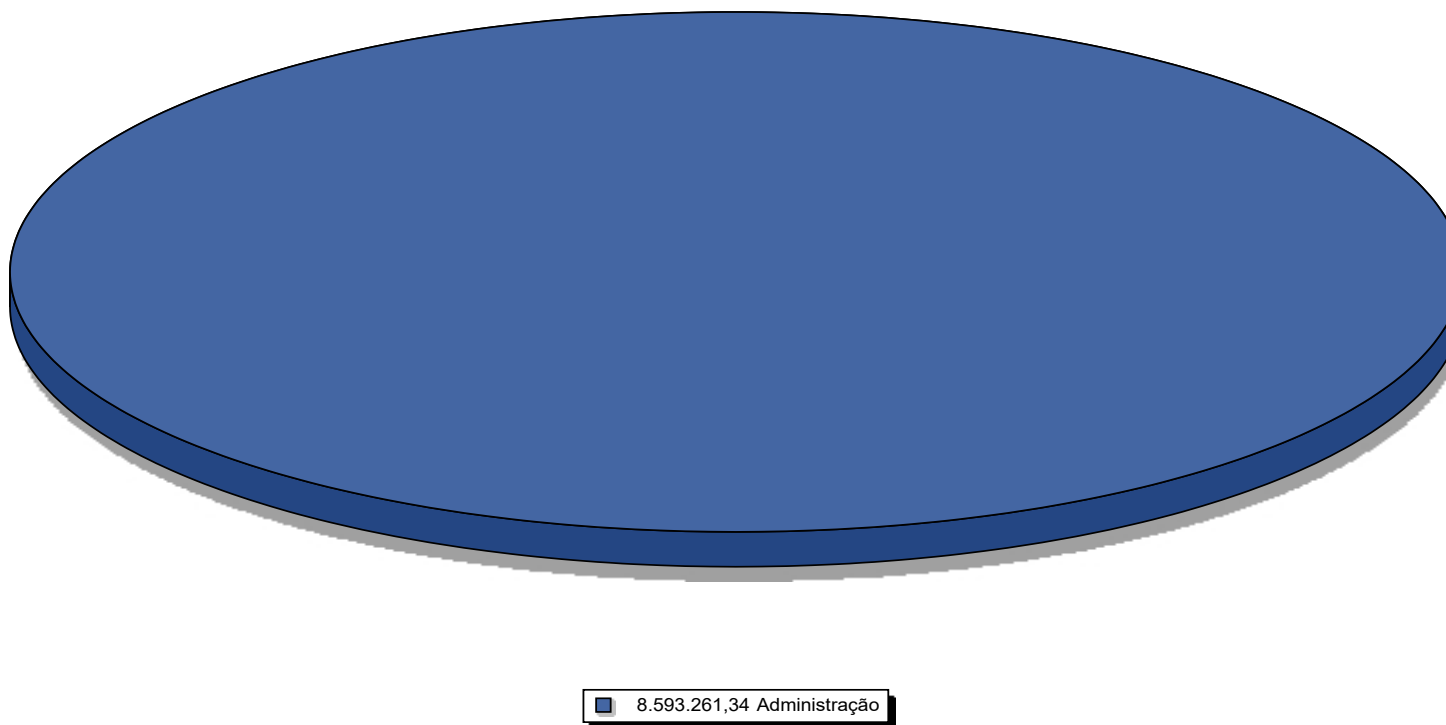
Código	Descrição	Valor R\$
04	Administração	8.593.261,34
<b>Quant. Registros: 1</b>	<b>Total</b>	<b>8.593.261,34</b>



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2024

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso	Código Reduzido
		Poder:	2	Poder Executivo	
		Órgão:	1	CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO	
		Secretaria:	01	CONSÓRCIO PÚBLICO	
		Unidade:	01001	CONSÓRCIO PÚBLICO	
<b>PROJETO</b>			<b>4.122.1.1.001</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS</b>	
		150.000,00	3.1.90.13.00	1700	Obrigacoes Patronais
		200.000,00	3.3.90.30.00	1700	Material de Consumo
		100.000,00	3.3.90.36.00	1700	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
		261.048,79	3.3.90.39.00	1700	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		5.000,00	3.3.90.47.00	1700	PASEP
		63.558,59	3.3.90.93.00	1700	Indenizações e Restituições
		1.527.757,52	4.4.90.51.00	1700	Obras e Instalacoes
		150.000,00	4.4.90.52.00	1700	Equipamentos e Material Permanente
		80.000,00	4.4.90.61.00	1700	AQUISICAO DE IMOVEIS
		50.000,00	4.5.90.61.00	1700	Aquisicao de Imoveis
		<b>2.587.364,90</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>PROJETO</b>			<b>4.122.1.1.002</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS</b>	
		250.000,00	3.1.90.04.00	1701	Contratacao por Tempo Determinado
		50.000,00	3.1.90.13.00	1701	Obrigacoes Patronais
		60.000,00	3.3.90.14.00	1701	Diarias - Civil
		427.174,44	3.3.90.30.00	1701	Material de Consumo
		20.000,00	3.3.90.35.00	1701	Servicos de Consultoria
		20.000,00	3.3.90.36.00	1701	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
		324.336,06	3.3.90.39.00	1701	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		5.000,00	3.3.90.47.00	1701	PASEP
		50.000,00	3.3.90.93.00	1701	Indenizações e Restituições
		1.200.000,00	4.4.90.51.00	1701	Obras e Instalacoes
		500.000,00	4.4.90.52.00	1701	Equipamentos e Material Permanente
		60.489,50	4.4.90.61.00	1701	AQUISICAO DE IMOVEIS
		10.000,00	4.4.90.93.00	1701	Indenizacoes e Restituicoes
		10.000,00	4.5.90.61.00	1701	Aquisicao de Imoveis
		<b>2.987.000,00</b>	<b>Total da Ação (PROJETO)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>4.122.2.2.001</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO</b>	
		100.000,00	3.1.90.04.00	1500	Contratacao por Tempo Determinado
		150.000,00	3.1.90.11.00	1500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		45.000,00	3.1.90.13.00	1500	Obrigacoes Patronais
		500,00	3.1.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
		12.600,00	3.3.50.41.00	1500	CONTRIBUICOES
		40.000,00	3.3.90.14.00	1500	Diarias - Civil
		60.000,00	3.3.90.30.00	1500	Material de Consumo
		500,00	3.3.90.33.00	1500	Passagens e Despesas com Locomocao
		48.000,00	3.3.90.35.00	1500	Servicos de Consultoria
		30.000,00	3.3.90.36.00	1500	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica
		242.248,00	3.3.90.39.00	1500	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
		500,00	3.3.90.47.00	1500	PASEP
		1.000,00	3.3.90.92.00	1500	Despesas de Exercicios Anteriores
		1.000,00	3.3.90.93.00	1500	Indenizações e Restituições
		18.000,00	4.4.90.52.00	1500	Equipamentos e Material Permanente
		1.000,00	4.4.90.93.00	1500	Indenizacoes e Restituicoes
		15.000,00	4.6.90.71.00	1500	Principal da Divida Contratual Resgatado
		<b>765.348,00</b>	<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>		
<b>ATIVIDADE</b>			<b>4.122.2.2.002</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS</b>	
		65.000,00	3.1.90.04.00	1880	Contratacao por Tempo Determinado
		70.000,00	3.1.90.11.00	1880	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
		70.000,00	3.1.90.13.00	1880	Obrigacoes Patronais







## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO DE 2024

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Conta	Fonte de Recurso		Código Reduzido
51.000,20			3.1.90.92.00	1880	Despesas de Exercicios Anteriores	
2.000,00			3.3.50.41.00	1880	CONTRIBUICOES	
30.000,00			3.3.90.14.00	1880	Diarias - Civil	
125.000,00			3.3.90.30.00	1880	Material de Consumo	
100.000,00			3.3.90.31.00	1880	Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	
10.000,00			3.3.90.33.00	1880	Passagens e Despesas com Locomocao	
10.000,00			3.3.90.35.00	1880	Servicos de Consultoria	
50.000,00			3.3.90.36.00	1880	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
989.544,70			3.3.90.39.00	1880	Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	
5.000,00			3.3.90.47.00	1701	PASEP	
35.000,00			3.3.90.47.00	1880	PASEP	
10.000,00			3.3.90.92.00	1880	Despesas de Exercicios Anteriores	
10.000,00			3.3.90.93.00	1880	Indenizações e Restituições	
500.000,00			4.4.90.51.00	1880	Obras e Instalacoes	
101.003,54			4.4.90.52.00	1880	Equipamentos e Material Permanente	
20.000,00			4.4.90.93.00	1880	Indenizacoes e Restituicoes	
<b>2.253.548,44</b>			<b>Total da Ação (ATIVIDADE)</b>			
<b>3.018.896,44</b>		<b>5.574.364,90</b>	=	<b>8.593.261,34</b>	<b>Total da Unidade</b>	
<b>3.018.896,44</b>		<b>5.574.364,90</b>	=	<b>8.593.261,34</b>	<b>Total da Secretaria</b>	
<b>3.018.896,44</b>		<b>5.574.364,90</b>	=	<b>8.593.261,34</b>	<b>Total do Órgão</b>	
<b>3.018.896,44</b>		<b>5.574.364,90</b>	=	<b>8.593.261,34</b>	<b>Total do Poder</b>	
				<b>8.593.261,34</b>	<b>Total da DESPESA</b>	





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

Orçamento 2024

### Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

Fonte de Recurso	Valor	Valor
<b>Receitas Correntes</b>		<b>6.008.896,44</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.000,00	
Receita Patrimonial	20.000,00	
Receita de Serviços	2.210.548,44	
Transferências Correntes	3.748.348,00	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>2.584.364,90</b>
Transferências de Capital	2.584.364,90	
<b>TOTAL</b>		<b>8.593.261,34</b>

#### CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

Administração		8.593.261,34
	<b>Total</b>	<b>8.593.261,34</b>
<b>Quant. Registros: 1</b>	<b>Total Geral</b>	<b>8.593.261,34</b>

Funções	Valor R\$
Administração	8.593.261,34
<b>Total</b>	<b>8.593.261,34</b>





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### Anexo II - RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ORÇAMENTO 2024  
(Anexo 01, Lei nº 4.320/64)

RECEITA	Valor	Valor	DESPESA	Valor	Valor
<b>1-RECEITA CORRENTE</b>		<b>6.008.896,44</b>	<b>3-DESPESA CORRENTE</b>		<b>4.350.010,78</b>
11-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.000,00		31-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.001.500,20	
13-Receita Patrimonial	20.000,00		33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.348.510,58	
16-Receita de Serviços	2.210.548,44				
17-Transferências Correntes	3.748.348,00				
<b>Total</b>		<b>6.008.896,44</b>	<b>Total</b>		<b>4.350.010,78</b>
<b>2-RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>2.584.364,90</b>	<b>4-DESPESA DE CAPITAL</b>		<b>4.243.250,56</b>
24-Transferências de Capital	2.584.364,90		44-INVESTIMENTOS	4.168.250,56	
			45-INVERSOES FINANCEIRAS	60.000,00	
			46-AMORTIZACAO DA DIVIDA	15.000,00	
<b>Total</b>		<b>2.584.364,90</b>	<b>Total</b>		<b>4.243.250,56</b>
<b>7-8-RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>0,00</b>	<b>8-DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>Total</b>		<b>0,00</b>
<b>9-REDUTORA</b>		<b>0,00</b>	<b>9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>0,00</b>
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>Total</b>		<b>0,00</b>
<b>Total da RECEITA</b>		<b>8.593.261,34</b>	<b>Total da DESPESA</b>		<b>8.593.261,34</b>





**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**EXERCÍCIO DE 2024**  
**(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)**

**Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS**

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso
		6.008.896,44	1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes
	30.000,00		1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
30.000,00			1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos
30.000,00			1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
30.000,00			1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
30.000,00			1.1.1.3.03.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho
30.000,00			1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	1880 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal
30.000,00			1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto de Renda - Retido na Fonte - Trabalho
	20.000,00		1.3.0.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial
20.000,00			1.3.2.0.00.0.00.00.00	Valores Mobiliários
20.000,00			1.3.2.1.00.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias
20.000,00			1.3.2.1.01.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários
20.000,00			1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
3.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	Remuneração de Rec. Convênios - FT 700 FEDERAL
3.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.99.01	1700 Remuneração de Rec. Convênios - FT 700 FEDERAL
9.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	Remuneração de Rec. Convênios - FT 701 ESTADUAL
9.000,00			1.3.2.1.01.0.1.01.99.02	1701 Remuneração de Rec. Convênios - FT 701 ESTADUAL
8.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.00	Remuneração de Rec. Não Vinculados
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	Remuneração de Depósitos Bancários - FT 880 RECURSOS PRÓRIOS
5.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.01	1880 Remuneração de Depósitos Bancários - FT 880 RECURSOS PRÓRIOS
3.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.02	Remuneração de Depósitos Bancários - FT 500 RATEIO
3.000,00			1.3.2.1.01.0.1.02.99.02	1880 Remuneração de Depósitos Bancários - FT 500 RATEIO
	2.210.548,44		1.6.0.0.00.0.00.00.00	Receita de Serviços
2.210.548,44			1.6.9.0.00.0.00.00.00	Outros Serviços
2.210.548,44			1.6.9.9.00.0.00.00.00	Outros Serviços
2.210.548,44			1.6.9.9.99.0.00.00.00	Outros Serviços
2.210.548,44			1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços
2.210.548,44			1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	1880 Outros Serviços
	3.748.348,00		1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes
2.983.000,00			1.7.2.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.983.000,00			1.7.2.9.00.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
2.983.000,00			1.7.2.9.50.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
2.983.000,00			1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal
2.983.000,00			1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	1701 Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal
765.348,00			1.7.3.0.00.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
765.348,00			1.7.3.9.00.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios
765.348,00			1.7.3.9.50.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
765.348,00			1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal
765.348,00			1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
163.200,00			1.7.3.9.50.0.1.01.01.00	Transferências do Município - BOM JESUS DA LAPA
163.200,00			1.7.3.9.50.0.1.01.01.00	1500 Transferências do Município - BOM JESUS DA LAPA
101.700,00			1.7.3.9.50.0.1.01.02.00	Transferências do Município - SERRA DO RAMALHO
101.700,00			1.7.3.9.50.0.1.01.02.00	1500 Transferências do Município - SERRA DO RAMALHO
28.764,00			1.7.3.9.50.0.1.01.03.00	Transferências do Município - MORPARÁ
28.764,00			1.7.3.9.50.0.1.01.03.00	1500 Transferências do Município - MORPARÁ
105.468,00			1.7.3.9.50.0.1.01.04.00	Transferências do Município - PARATINGA
105.468,00			1.7.3.9.50.0.1.01.04.00	1500 Transferências do Município - PARATINGA
67.116,00			1.7.3.9.50.0.1.01.05.00	Transferências do Município - IBOTIRAMA
67.116,00			1.7.3.9.50.0.1.01.05.00	1500 Transferências do Município - IBOTIRAMA
38.352,00			1.7.3.9.50.0.1.01.06.00	Transferências do Município - BROTAS DE MACAÚBAS
38.352,00			1.7.3.9.50.0.1.01.06.00	1500 Transferências do Município - BROTAS DE MACAÚBAS
67.116,00			1.7.3.9.50.0.1.01.07.00	Transferências do Município - CARINHANHA
67.116,00			1.7.3.9.50.0.1.01.07.00	1500 Transferências do Município - CARINHANHA
38.352,00			1.7.3.9.50.0.1.01.08.00	Transferências do Município - SITIO DO MATO
38.352,00			1.7.3.9.50.0.1.01.08.00	1500 Transferências do Município - SITIO DO MATO
38.352,00			1.7.3.9.50.0.1.01.09.00	Transferências do Município - MUQUEM DE SÃO FRANCISCO
38.352,00			1.7.3.9.50.0.1.01.09.00	1500 Transferências do Município - MUQUEM DE SÃO FRANCISCO
38.976,00			1.7.3.9.50.0.1.01.10.00	Transferências do Município - COCÓS





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**EXERCÍCIO DE 2024**  
**(Anexo 02, Lei nº 4.320/64)**

### Anexo III - RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA E FONTE DE RECURSOS

Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica	Conta	Fonte de Recurso	
38.976,00			1.7.3.9.50.0.1.01.10.00	1500	Transferências do Município - COCOS
38.976,00			1.7.3.9.50.0.1.01.11.00		Transferências do Município - BAIANOPOLIS
38.976,00			1.7.3.9.50.0.1.01.11.00	1500	Transferências do Município - BAIANOPOLIS
38.976,00			1.7.3.9.50.0.1.01.12.00		Transferências do Município - MATINA
38.976,00			1.7.3.9.50.0.1.01.12.00	1500	Transferências do Município - MATINA
		2.584.364,90	2.0.0.0.00.0.0.00.00.00		Receitas de Capital
	2.584.364,90		2.4.0.0.00.0.0.00.00.00		Transferências de Capital
2.584.364,90			2.4.2.0.00.0.0.00.00.00		Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.584.364,90			2.4.2.9.00.0.0.00.00.00		Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.584.364,90			2.4.2.9.50.0.0.00.00.00		Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos
2.584.364,90			2.4.2.9.50.0.1.00.00.00		Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal
2.584.364,90			2.4.2.9.50.0.1.00.00.00	1700	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal
<b>8.593.261,34 Total da RECEITA</b>					





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### Anexo IV - ORÇAMENTO FISCAL

ORÇAMENTO 2024

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				<b>04 Administração</b>
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				1 GESTÃO TRANSPARENTE
		2.587.364,90	2.587.364,90	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS
		2.987.000,00	2.987.000,00	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
		<b>5.574.364,90</b>	<b>5.574.364,90</b>	Soma do Programa
				2 ADMINISTRANDO O SERTÃO
		765.348,00	765.348,00	2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO
		2.253.548,44	2.253.548,44	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
		<b>3.018.896,44</b>	<b>3.018.896,44</b>	Soma do Programa
		<b>3.018.896,44</b>	<b>8.593.261,34</b>	Soma da SubFunção
		<b>3.018.896,44</b>	<b>8.593.261,34</b>	Soma da Função
			<b>8.593.261,34</b>	<b>Total da DESPESA</b>





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### Anexo V - PROGRAMA DE GOVERNO

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 06, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
		Poder:	<b>2</b>	<b>Poder Executivo</b>
		Órgão:	<b>1</b>	<b>CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO</b>
		Secretaria:	<b>01</b>	<b>CONSÓRCIO PÚBLICO</b>
		Unidade:	<b>01001</b>	<b>CONSÓRCIO PÚBLICO</b>
				<b>04 Administração</b>
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				1 GESTÃO TRANSPARENTE
				1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS
				1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
		<b>5.574.364,90</b>	<b>5.574.364,90</b>	Soma do Programa
				2 ADMINISTRANDO O SERTÃO
				2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO
				2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
				Soma do Programa
				Soma da SubFunção
				Soma da Função
				<b>Total da Secretaria</b>
				<b>Total da Unidade</b>
				<b>Total do Órgão</b>
				<b>Total do Poder</b>
				<b>Total da DESPESA</b>





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### Anexo VI - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 07, Lei nº 4.320/64)

Atividade	Operações Especiais	Projeto	Total	Conta
				<b>04 Administração</b>
				122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
				1 GESTÃO TRANSPARENTE
		2.587.364,90	2.587.364,90	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS
		2.987.000,00	2.987.000,00	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
		<b>5.574.364,90</b>	<b>5.574.364,90</b>	Soma do Programa
				2 ADMINISTRANDO O SERTÃO
		765.348,00	765.348,00	2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO
		2.253.548,44	2.253.548,44	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
		<b>3.018.896,44</b>	<b>3.018.896,44</b>	Soma do Programa
		<b>3.018.896,44</b>	<b>8.593.261,34</b>	Soma da SubFunção
		<b>3.018.896,44</b>	<b>8.593.261,34</b>	Soma da Função
			<b>8.593.261,34</b>	<b>Total da DESPESA</b>







## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**ORÇAMENTO 2024**  
 (Anexo 08, Lei nº 4.320/64)

### Anexo VII - DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VINCULO

Ordinário	Vinculado	Total	Conta
			<b>04 Administração</b>
			122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
			1 GESTÃO TRANSPARENTE
	2.587.364,90	2.587.364,90	1.001 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS
	2.987.000,00	2.987.000,00	1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS
	<b>5.574.364,90</b>	<b>5.574.364,90</b>	Soma do Programa
			2 ADMINISTRANDO O SERTÃO
	765.348,00	765.348,00	2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO
	2.253.548,44	2.253.548,44	2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS
	<b>3.018.896,44</b>	<b>3.018.896,44</b>	Soma do Programa
	<b>8.593.261,34</b>	<b>8.593.261,34</b>	Soma da SubFunção
	<b>8.593.261,34</b>	<b>8.593.261,34</b>	Soma da Função
	<b>8.593.261,34</b>	<b>8.593.261,34</b>	Total da DESPESA





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	01	02	03	04	05	06	07	08
	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
1 - CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO	0,00	0,00	0,00	8.593.261,34	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	8.593.261,34	0,00	0,00	0,00	0,00





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	09	10	11	12	13	14	15	16
	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação
1 - CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função							
	17	18	19	20	21	22	23	24
	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
1 - CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### Anexo VIII - DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

**ORÇAMENTO 2024**  
(Anexo 09, Lei nº 4.320/64)

Órgão	Função						Total
	25 Energia	26 Transporte	27 Desporto e Lazer	28 Encargos especiais	77 Reserva Orçamentária do DDDC	99 Reserva de Contingência	
1 - CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.593.261,34
<b>Total</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.593.261,34



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO****ORÇAMENTO 2024**

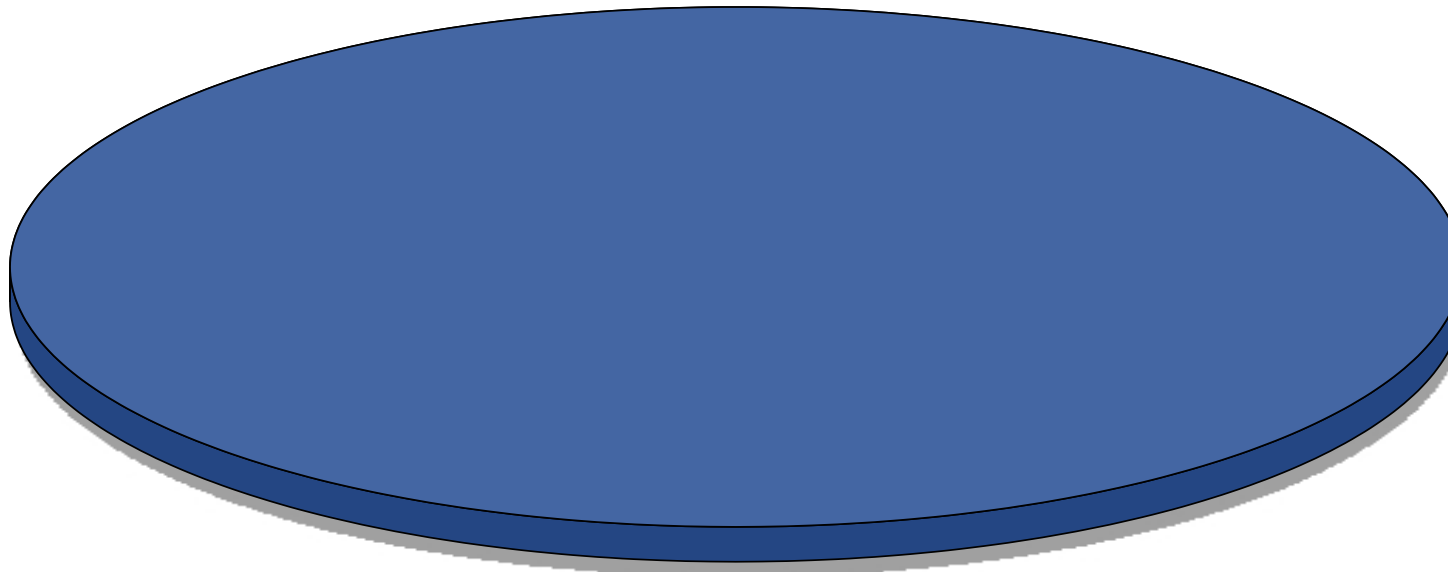
Código	Descrição	Valor R\$
1	CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO	8.593.261,34
<b>Quant. Registros: 1</b>	<b>Total</b>	<b>8.593.261,34</b>



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo IX - DESPESA POR ÓRGÃO****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

■	8.593.261,34	CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
---	--------------	---



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA****ORÇAMENTO 2024**

Código	Descrição	Valor R\$
1	GESTÃO TRANSPARENTE	5.574.364,90
2	ADMINISTRANDO O SERTÃO	3.018.896,44
<b>Quant. Registros: 2</b>	<b>Total</b>	<b>8.593.261,34</b>

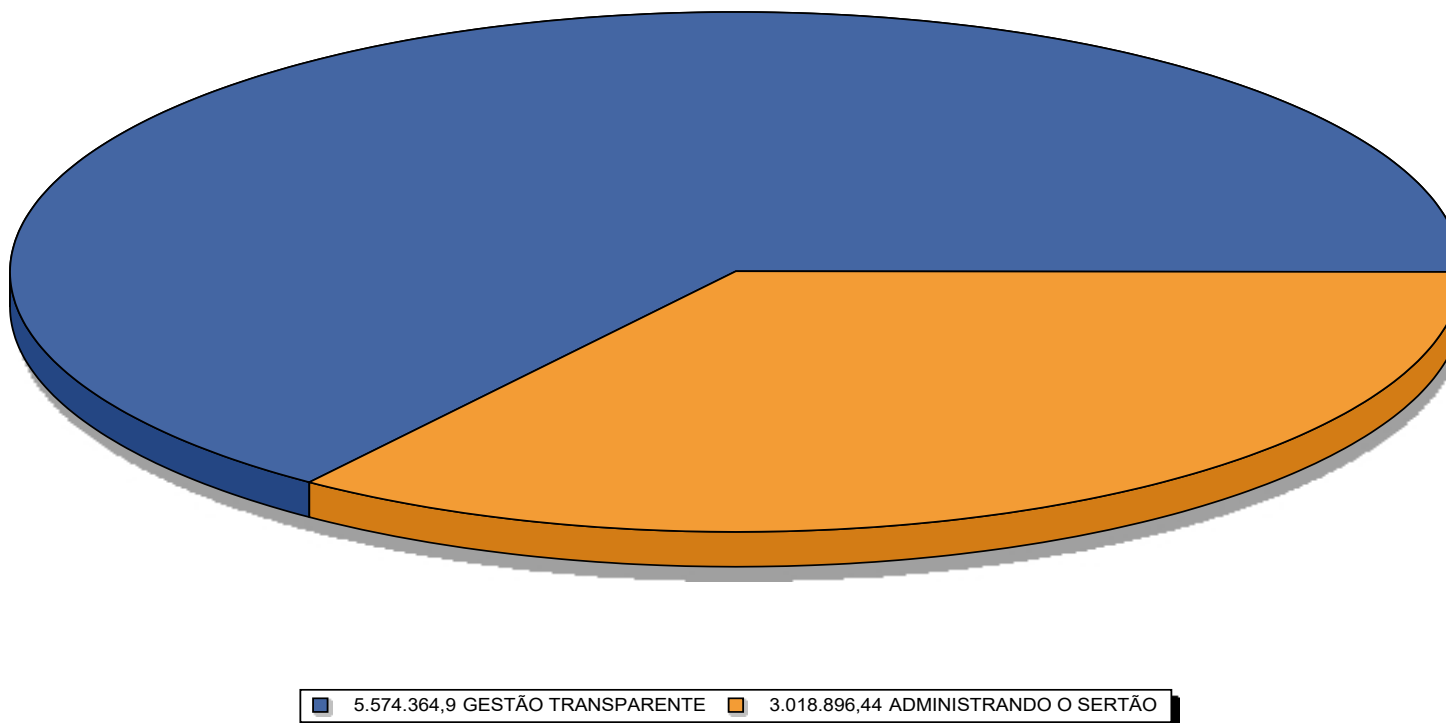




**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo X - DESPESA POR PROGRAMA****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024**

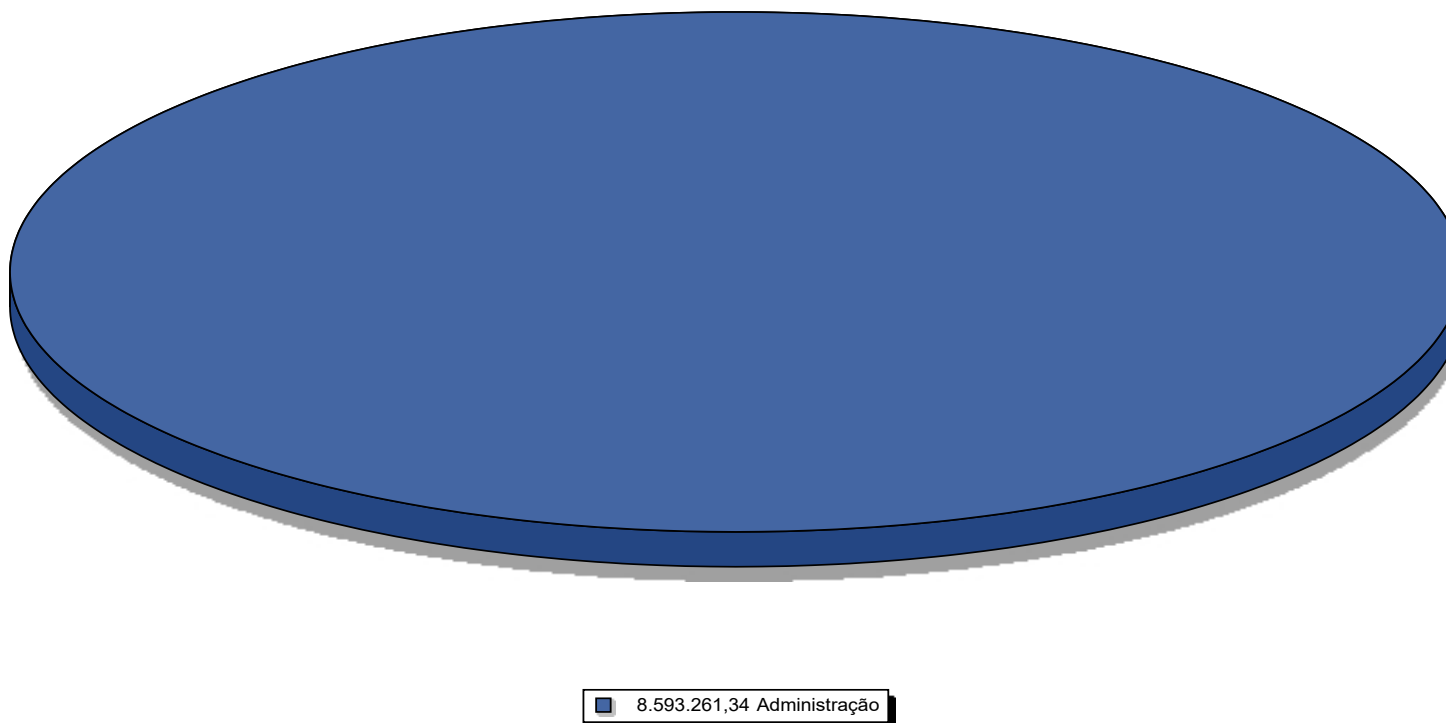
Código	Descrição	Valor R\$
04	Administração	8.593.261,34
<b>Quant. Registros: 1</b>	<b>Total</b>	<b>8.593.261,34</b>



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo XI - DESPESA POR FUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024**

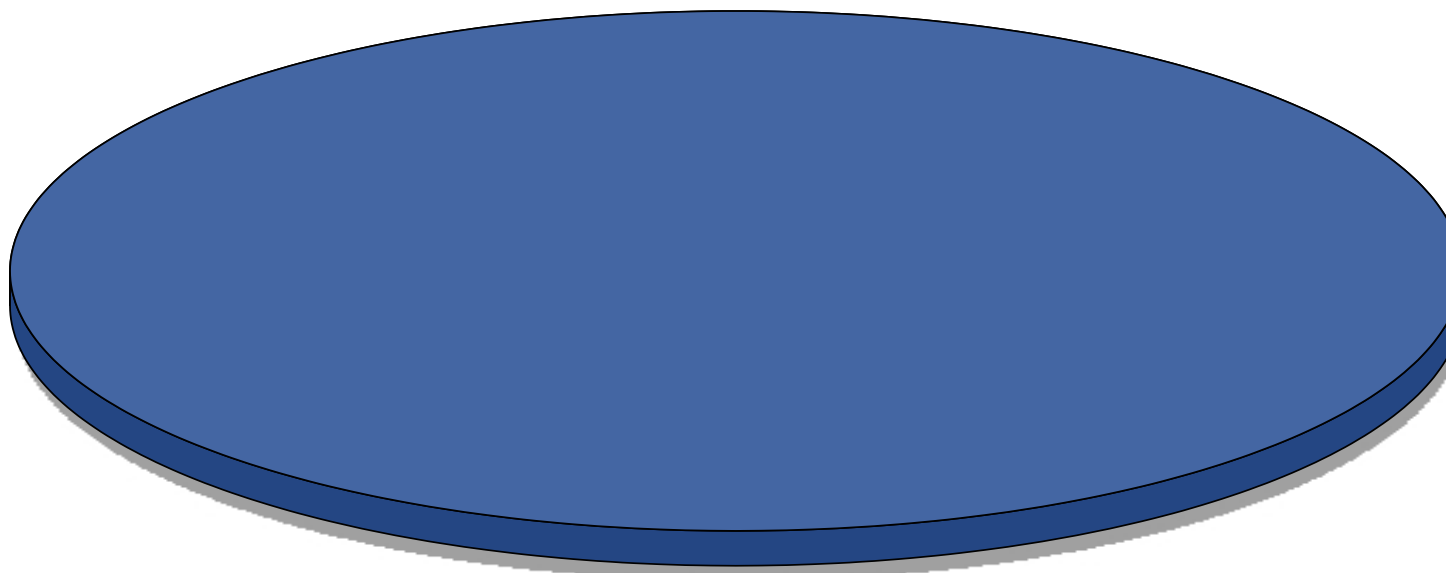
Código	Descrição	Valor R\$
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.593.261,34
<b>Quant. Registros: 1</b>	<b>Total</b>	<b>8.593.261,34</b>



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**Anexo XII - DESPESA POR SUBFUNÇÃO****ORÇAMENTO 2024****DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

■	8.593.261,34 ADMINISTRAÇÃO GERAL
---	----------------------------------





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

**D E C R E T O Nº 015 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA:** Regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico** - Estado da Bahia e dá outras providências.

**O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentação imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico** - Estado da Bahia.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico** - Estado da Bahia.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II  
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar, encaminhar quando necessário ao ordenador de despesas questões sobre impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e/ou encaminhá-los à autoridade competente quando for o caso;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
- IX. conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação/homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no Consórcio Público, conforme Lei nº 11.107/05.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2(dois) membros, perfazendo o total de 03(três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão deste Consórcio Público, ou servidores cedidos de entes consorciados, conforme dispõe o Artigo 4º, § 4º





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

da Lei Federal nº 11.107/05 e Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

- I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III. previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III  
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 6º. A equipe administrativa **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico**, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Primeiro. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Consórcio, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Segundo: Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Consórcio, poderá redimensionar itens, cancelar ou incluir novos, todavia qualquer tipo de alteração deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente.

**CAPÍTULO IV  
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**







Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

Art. 7º. Em âmbito deste consórcio público, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º. Em âmbito deste consórcio público, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I. contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II. dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III. contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV. quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**CAPÍTULO V  
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

Art. 9º. O **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico**, preferencialmente e sempre que possível, elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá adotar, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Consórcio deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração deste consórcio.

**CAPÍTULO VI  
DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito deste consórcio público, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos através dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito deste consórcio, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**CAPÍTULO VII  
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos definidos na Lei 14.133/2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

**CAPÍTULO VIII  
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**CAPÍTULO IX  
DO LEILÃO**

Art. 17. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

**CAPÍTULO X  
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

Art. 18. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

**CAPÍTULO XI  
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

Art. 19. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito deste consórcio público, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

**CAPÍTULO XII  
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

Art. 20. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso do Consórcio, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Consórcio Público com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**CAPÍTULO XIII  
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 21. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

**CAPÍTULO XIV  
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

Art. 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

**CAPÍTULO XV  
DA HABILITAÇÃO**





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevenindo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico/operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XVI  
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

Art. 26. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XVII  
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 27. Em âmbito deste consórcio público, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

Art. 28. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito deste Consórcio, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 30. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 31. Deverá constar da ata de registro de preços a possibilidade ou não da concessão de revisão dos preços para a manutenção do equilíbrio contratual.

Art. 32. A ata não será objeto de reajuste, repactuação, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. O registro do fornecedor será cancelado quando:





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o preço registrado na ata ou no contrato decorrente dela, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO XVIII  
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 35. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas físicas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.







Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e pessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

**CAPÍTULO XIX  
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Art. 36. Adotar-se-á o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**CAPÍTULO XX  
DO REGISTRO CADASTRAL**

Art. 37. O Registro Cadastral deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas por este Consórcio Público serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**CAPÍTULO XXI  
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

Art. 38. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Consórcio e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

## **CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 39. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## **CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Art. 40. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo único. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

**CAPÍTULO XXIV  
DAS SANÇÕES**

Art. 41. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela Autoridade competente ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV  
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 42. A Controladoria do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico**, regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. A Diretoria do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico**, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

Art. 44. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 45. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 28 de dezembro de 2023

**CASSIO GUIMARAES CURSINO**  
Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do  
Velho Chico – CDS Velho Chico





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

**D E C R E T O Nº 016 DE 28 de dezembro de 2023**

**EMENTA:** Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, nas categorias de qualidade comum e de luxo e, dá outras providências.

**O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico**, no uso de suas atribuições legais prevista no disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverá ser utilizado o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.





Estado da Bahia

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –  
CDSCNPJ: 30.069.044/0001-39**

Art. 6º. A Diretoria do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto estrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa - Ba, 28 de dezembro de 2023

**CASSIO GUIMARAES CURSINO**

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do  
Velho Chico – CDS Velho Chico





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO  
CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 21 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 003/2022 de 08 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$20.000,00 (Vinte mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

###### 1.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.1.90.04.00 / 1701 - Contratacao por Tempo Determinado	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>20.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

###### 2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS

3.3.90.31.00 / 1880 - Premiacoos Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

GABINETE DO DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.







## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**  
Presidente(a)  
CPF: 385.185.111-00





## CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO  
CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 22 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 003/2022 de 08 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

###### 1.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
4.4.90.51.00 / 1701 - Obras e Instalacoes	430.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>440.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>440.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>440.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 01001 - CONSÓRCIO PÚBLICO

###### 1.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS

3.3.90.93.00 / 1700 - Indenizações e Restituições	50.000,00
4.4.90.61.00 / 1700 - AQUISICAO DE IMOVEIS	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>

###### 1.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS

3.1.90.13.00 / 1701 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
3.3.90.30.00 / 1701 - Material de Consumo	21.000,00
3.3.90.35.00 / 1701 - Servicos de Consultoria	20.000,00
3.3.90.39.00 / 1701 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	144.000,00
4.4.90.61.00 / 1701 - AQUISICAO DE IMOVEIS	60.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>265.000,00</b>

###### 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RATEIO

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>



**CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

TV FERNANDO FREITAS - SÃO GOTARDO

CNPJ: 30.069.044/0001-39 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS-RECURSOS PROPRIOS**

3.1.90.11.00 / 1880 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
3.1.90.92.00 / 1880 - Despesas de Exercicios Anteriores	5.000,00
3.3.90.31.00 / 1880 - Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	10.000,00
4.4.90.52.00 / 1880 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

**Total por Ação: 75.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 440.000,00****Total Anulado: 440.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de dezembro de 2023.

GABINETE DO DIRETOR(A)/SUPERINTENDENTE do(a) CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2023.

**CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**

Presidente(a)

CPF: 385.185.111-00





## RESOLUÇÃO Nº 03 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada na Resolução 02/2023, de 26 de Dezembro de 2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2024, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO, na forma dos **Anexos I, II e III**, que fazem parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Resolução 02/2023.

**Parágrafo único** - Para efeitos do disposto no art. 2º, desta Resolução, a Execução Orçamentária obedecerá também, ao Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados na Resolução de





Programação Financeira da entidade, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º-** Para fins do cumprimento às disposições contidas nos arts. 90 e 91 da Lei 4.320/1964, as Notas de Empenho, na forma do art. 61, da mesma Lei, serão emitidas pelo seu valor global, quando se tratar de despesas contratuais de acordo com o definido na Lei de licitação em vigor e suas alterações.

**Parágrafo único** – Entende-se por empenho da despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

**Art. 4º-** Os QDDs poderão ser alterados, mediante Decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Resolução 02/2023.

**Art. 5º** - Fica a contabilidade municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

**Art. 6º** - Esta resolução vigorará de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de dezembro de 2023.

**Cassio Guimarães Cursino**

Presidente do Cds – Velho Chico





## ANEXOS

**Anexo I** – Quadro de Detalhamento de Despesa

**Anexo II** – Despesa Fixada por Órgão

**Anexo III** – Despesa Fixada por Função





## PORTARIA N.º 16/23

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

### RESOLVE:

Nomear a partir desta data, a **COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE CAIXA E BANCOS**, com a finalidade de verificar os valores em Caixa e Bancos das Contas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2023, constituída pelos seguintes servidores:

**CRISTINA E SILVA CASTRO**  
CPF: 050.525.236-88

**ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA**  
CPF: 782.716.655-53

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, em 28 de novembro de 2023.

**CASSIO GUIMARÃES CURSIMO**  
Presidente

Rua Fernando Freitas nº 16, Bairro São Gotardo  
Bom Jesus da Lapa – Ba - Tel: (77) 3481- 2747



**PORTARIA Nº 17/2023**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**RESOLVE:**

Nomear a partir desta data, a **COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS**, com a finalidade de efetuar levantamento dos valores inscritos em restos a pagar Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2023, constituída pelos seguintes servidores:

**CRISTINA E SILVA CASTRO**  
**CPF: 050.525.236-88**

**ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA**  
**CPF: 782.716.655-53**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, em 28 de novembro de 2023.

**CASSIO GUIMARÃES CURSIMO**  
Presidente

Rua Fernando Freitas nº 16, Bairro São Gotardo  
Bom Jesus da Lapa – Ba - Tel: (77) 3481- 2747







## PORTARIA N.º 18/2023

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

### RESOLVE:

Nomear a partir desta data, a **COMISSÃO DE INVENTÁRIO**, com a finalidade de efetuar levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, do Patrimônio do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, Estado da Bahia, em 29 de dezembro 2023, constituída pelos seguintes servidores:

**CRISTINA E SILVA CASTRO**  
CPF: 050.525.236-88  
**MINELE EDUARDA MARQUES FERREIRA**  
CPF: 065.674.865-62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2023.

**CASSIO GUIMARÃES CURSIMO**  
Presidente

Rua Fernando Freitas nº 16, Bairro São Gotardo  
Bom Jesus da Lapa – Ba - Tel: (77) 3481- 2747





## **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

O Presidente do **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Velho Chico – CDS VELHO CHICO**, no uso de suas atribuições e na conformidade do PARECER emitido pela Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna e demais documentos constantes nos autos, em consonância com o disposto no Art. 25 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n.º 048/2023 de Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2023, cujo objeto é Contratação de Prestação de Serviços Técnica Especializada com assessoria técnico contábil especializada visando a realização de prestações de contas perante o TCM/BA, com orientações quanto à contabilidade geral da receita e despesa, prestação de contas de convênios e/ou projetos pertinentes a contratos de programa que vierem a ser firmados, acompanhamento das diligências mensais anual expedidas pelo órgão de Controle Externo, treinamento e coordenação de servidores na área contábil e acompanhamento das demandas do setor pessoal., tendo como empresa contratada **PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - CNPJ nº 03.289.734/0001-20**, situada à Rua Atílio Pereira Oliveira nº 453, 1º andar, Bairro Sandoval Morais, Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000, no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 28 de dezembro de 2023.

**CÁSSIO GUIMARAES CURSINO**

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável  
Velho Chico- CDS Velho Chico.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 014/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº011/2023:** *"Aquisição de materiais de papelaria", conforme termo de referência, visando atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvido Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico".*

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**CONTRATADO:** **CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ: 03.049.005/0001-05

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 014/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado CONTRATANTE e **CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ: 03.049.005/0001-05 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 489, Centro, CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº011/2023:**

1.1 – *"Aquisição de materiais de papelaria", conforme termo de referência, visando atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvido Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico".*

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2023, pelo período de 12 (doze) meses, sem reajuste de valores mensais.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1- Pela prorrogação, o presente contrato passa a vigorar pelo prazo de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.



**CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico, além da questão social pertinente a política de estágios a fim de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula quarta do Contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o valor global estipulado no Contrato originário.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-Unidade: 01.01.10.00.00- Consórcio Público

-Projeto/Atividade: 04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativa

-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.000- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 011/2023, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO****CASSIO GUIMARÃES CURSSINO****CONTRATANTE****CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA – ME****CNPJ: 03.049.005/0001-05****CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 014/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº011/2023:** *"Aquisição de materiais de papelaria", conforme termo de referência, visando atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvido Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico".*

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**CONTRATADO:** **CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ: 03.049.005/0001-05

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 014/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado CONTRATANTE e **CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ: 03.049.005/0001-05 pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Duque de Caxias, nº 489, Centro, CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº011/2023:**

1.1 – *"Aquisição de materiais de papelaria", conforme termo de referência, visando atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvido Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico".*

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 011/2023, pelo período de 12 (doze) meses, sem reajuste de valores mensais.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1- Pela prorrogação, o presente contrato passa a vigorar pelo prazo de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.





**CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico, além da questão social pertinente a política de estágios a fim de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula quarta do Contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o valor global estipulado no Contrato originário.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-Unidade: 01.01.10.00.00- Consórcio Público

-Projeto/Atividade: 04.122.1.2.002- Gestão das Ações Administrativa

-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.000- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 011/2023, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO****CASSIO GUIMARÃES CURSSINO****CONTRATANTE****CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA – ME****CNPJ: 03.049.005/0001-05****CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº051/2023:** *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com recarga de cartuchos diversos e suprimentos de informática para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO".*

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**CONTRATADO:** PRINT LAPA – FABIANO ALVES DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: 07.158.202/0001-05.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado CONTRATANTE e **PRINT LAPA – FABIANO ALVES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ: 07.158.202/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, Rua Francisco Magalhães, nº 00183, Centro, CEP: 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº051/2023:**

1.1 *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com recarga de cartuchos diversos e suprimentos de informática para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO".*

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 051/2023, pelo período de 12 (doze) meses.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1- Pela prorrogação, o presente contrato passa a vigorar pelo prazo de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício de 2024.





**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### **CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico, além da questão social pertinente a política de estágios a fim de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula quarta do Contrato originário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o valor global estipulado no Contrato originário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>01 – CONSORCIO PUBLICO – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
<b>Projeto Atividade:</b>	20.01 – Gestões das ações Administrativas
<b>Elemento Despesas:</b>	<b>de</b> 4.4.90.39. – Serviço 4.4.90.30 - Material

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





7.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 051/2023, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**PRINT LAPA – FABIANO ALVES DA SILVA – ME**

**CNPJ: 07.158.202/0001-05..**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 042/2023:** “Fornecimento de Materiais de Construção, para suprir as demandas, referente ao convenio nº 759/2021 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato originário de Prestação de Serviços, em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CONTRATADO: ALVARO DONATO NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.588.513/0001-84.

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

**Cassio Guimarães Curssino**  
**Presidente/Autoridade Administrativa**





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **ALVARO DONATO NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.588.513/0001-84 estabelecida à PC dos Pilotos, nº 111, Bairro São Francisco, Carinhonha - Ba, CEP: 46.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

“Fornecimento de Materiais de Construção, para suprir as demandas, referente ao convenio nº 759/2021 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços especificado, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços, em epígrafe, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**





#### CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário especificado;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o estabelecido no valor global do Contrato originário permanecerá inalterável, podendo haver ajuste de reequilíbrio de preço, devidamente justificado e com base na lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Unidade Orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
<b>Projeto Atividade:</b>	1.002 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS ESTADUAIS;
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato a secretária Executiva do CDS Velho Chico, salvo no caso de especificação de outro fiscal determinado em instrumento contratual.

#### CLAÚSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato, Processo Administrativo e Dispensa de Licitação, descritas no preâmbulo deste aditivo, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.





7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**ALVARO DONATO NETO**

**CNPJ/MF sob o nº 28.588.513/0001-84**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 48/2023:** “Fornecimento de equipamentos para o mercado municipal de Carinhanha, referente ao convenio nº 055/2023 firmando entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato originário de Prestação de Serviços, em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CONTRATADO:** MAGAZINE PALMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.140/0001-99.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

**Cassio Guimarães Curssino**  
**Presidente/Autoridade Administrativa**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **MAGAZINE PALMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.140/0001-99 estabelecida à Avenida Castro Alves, nº 58, Bairro Centro, Palmas de Monte Alto - Ba, CEP: 46.460-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

“Fornecimento de equipamentos para o mercado municipal de Carinhanha, referente ao convenio nº 055/2023 firmando entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços especificado, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços, em epígrafe, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**



**CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário especificado;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o estabelecido no valor global do Contrato originário permanecerá inalterável, podendo haver ajuste de reequilíbrio de preço, devidamente justificado e com base na lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Unidade Orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
<b>Projeto Atividade:</b>	1.002 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS ESTADUAIS;
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato a secretária Executiva do CDS Velho Chico, salvo no caso de especificação de outro fiscal determinado em instrumento contratual.

**CLAÚSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato, Processo Administrativo e Dispensa de Licitação, descritas no preâmbulo deste aditivo, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.





7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**MAGAZINE PALMAS LTDA**

**CNPJ/MF sob o nº 21.014.140/0001-99**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 015/2022:** “Serviço de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais mediante gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), em tempo real, on-line, em rede de serviços especializada do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 015/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CONTRATADO:** GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***





**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74 estabelecida à Av. Anapólis, nº 100 – Conjunto 15, Pavimento 10º, edifício NBC, Bairro Bethaville I, Barueri – SP, Cep: 06.404-250, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2022, proveniente do Processo Administrativo nº 005/2022 e Processo de Pregão Eletrônico nº 001/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

“Serviço de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos oficiais mediante gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina e óleo diesel), em tempo real, on-line, em rede de serviços especializada do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços especificado, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços, em epígrafe, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.





**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário especificado;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o estabelecido no valor global do Contrato originário permanecerá inalterável, podendo haver ajuste de reequilíbrio de preço, devidamente justificado e com base na lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Unidade Orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
<b>Projeto Atividade:</b>	1.001 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS FEDERAIS; 1.002 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS ESTADUAIS; 2.001 – Gestão das Ações Administrativas – RATEIO; 2.002 – Gestão das Ações Asministrativas – RECURSOS PROPRIOS;
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;



**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato a secretária Executiva do CDS Velho Chico, salvo no caso de especificação de outro fiscal determinado em instrumento contratual.

**CLAÚSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato, Processo Administrativo e Dispensa de Licitação, descritas no preâmbulo deste aditivo, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO****CASSIO GUIMARÃES CURSSINO****CONTRATANTE****GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA****CNPJ/MF sob o nº 20.217.208/0001-74.****CONTRATADO**



Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 042/2022:** “Prestação de serviços de georreferenciamento com Profissional Geomensor habilitado, locação de veículo, locação de GPS (RTK) e aquisição de Marco de aço, referente ao convênio nº 721/2021 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2022 (lote especificados)”.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 042/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CONTRATADO:** SADL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.318.359/0001-16.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

**Cassio Guimarães Curssino**  
**Presidente/Autoridade Administrativa**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **SADL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.318.359/0001-16 estabelecida na Tv. Landolfo Alves, nº 15, Bairro Centro, Nova Fatima - Ba, CEP: 44.642-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022, proveniente do Processo Administrativo nº 030/2022 e Processo de Pregão Eletrônico nº 009/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

Prestação de serviços de georreferenciamento com Profissional Geomensor habilitado, locação de veículo, locação de GPS (RTK) e aquisição de Marco de aço, referente ao convênio nº 721/2021 entre a CAR/SDR e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2022 (lote especificados)”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços especificado, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços, em epígrafe, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**





**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida no Contrato originário especificado;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o estabelecido no valor global do Contrato originário permanecerá inalterável, podendo haver ajuste de reequilíbrio de preço, devidamente justificado e com base na lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Unidade Orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
<b>Projeto Atividade:</b>	1.001 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS FEDERAIS; 1.002 – Gestões de Ações de Convenio – RECURSOS ESTADUAIS; 2.001 – Gestão das Ações Administrativas – RATEIO; 2.002 – Gestão das Ações Asministrativas – RECURSOS PROPRIOS;
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica;



**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato a secretária Executiva do CDS Velho Chico, salvo no caso de especificação de outro fiscal determinado em instrumento contratual.

**CLAUSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato, Processo Administrativo e Dispensa de Licitação, descritas no preâmbulo deste aditivo, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO****CASSIO GUIMARÃES CURSSINO****CONTRATANTE****SADL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA****Sebastião Araújo Reis Santana****CONTRATADO**





Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2022**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 018/2022:** “Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Serviço de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores do CDS do Velho Chico, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CONTRATADO:** JORGE LUIZ MENESES ROSALES, inscrita no CNPJ: 45.056.901/0001-33

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

**Cassio Guimarães Curssino**  
**Presidente/Autoridade Administrativa**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2022**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **JORGE LUIZ MENESES ROSALES**, inscrita no CNPJ: 45.056.901/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 123 –Bairro São João – CEP 47600-000 – Bom Jesus da Lapa – Ba., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2022, proveniente do Processo Administrativo nº 023/2022 e Dispensa de Licitação nº 013/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

“Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Serviço de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores do CDS do Velho Chico, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços especificado, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:****CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**



3.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços, em epígrafe, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### **CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quinta do Contrato originário especificado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o estabelecido no valor global do Contrato originário permanecerá inalterável, podendo haver ajuste de reequilíbrio de preço, devidamente justificado e com base na lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
PROJETO ATIVIDADE:	20.01 – Gestões das ações Administrativas
ELEMENTO DE DESPESAS:	3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato a secretária Executiva do CDS Velho Chico, salvo no caso de especificação de outro fiscal determinado em instrumento contratual.



**CLAÚSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato, Processo Administrativo e Dispensa de Licitação, descritas no preâmbulo deste aditivo, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO****CASSIO GUIMARÃES CURSSINO****CONTRATANTE****JORGE LUIZ MENESES ROSALES****CNPJ: 45.056.901/0001-33****CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2022**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 018/2022:** “Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Serviço de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores do CDS do Velho Chico, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 018/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CONTRATADO:** JORGE LUIZ MENESES ROSALES, inscrita no CNPJ: 45.056.901/0001-33

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

**Cassio Guimarães Curssino**  
**Presidente/Autoridade Administrativa**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2022****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2022**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **JORGE LUIZ MENESES ROSALES**, inscrita no CNPJ: 45.056.901/0001-33, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 123 –Bairro São João – CEP 47600-000 – Bom Jesus da Lapa – Ba., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2022, proveniente do Processo Administrativo nº 023/2022 e Dispensa de Licitação nº 013/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

“Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Serviço de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores do CDS do Velho Chico, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços especificado, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**





3.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços, em epígrafe, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### **CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quinta do Contrato originário especificado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o estabelecido no valor global do Contrato originário permanecerá inalterável, podendo haver ajuste de reequilíbrio de preço, devidamente justificado e com base na lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Unidade Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	<b>1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;</b>
PROJETO ATIVIDADE:	20.01 – Gestões das ações Administrativas
ELEMENTO DE DESPESAS:	3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato a secretária Executiva do CDS Velho Chico, salvo no caso de especificação de outro fiscal determinado em instrumento contratual.





**CLAÚSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no Contrato, Processo Administrativo e Dispensa de Licitação, descritas no preâmbulo deste aditivo, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO****CASSIO GUIMARÃES CURSSINO****CONTRATANTE****JORGE LUIZ MENESES ROSALES****CNPJ: 45.056.901/0001-33****CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032/2022**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº032/2022:** “Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra dos produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizado”.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº032/2022:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais.

**CONTRATADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032/2022**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Almirante Beirute, Térreo — Nova Brasília — CEP 47600-000 — Bom Jesus da Lapa - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2022, proveniente Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

“Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra dos produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizado”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

33.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços em questão passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**





**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual no contrato originário;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – Não haverá reajuste no valor global do contrato, mantendo-se as mesmas condições de preços estipulados no contrato originário, podendo haver, ao longo da prorrogação, aditivo de equilíbrio financeiro do contrato, devidamente justificado e com base na lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-Unidade: 01.01.10.00.00- Consórcio Público

-Projeto/Atividade: 20.01- Gestão das Ações Administrativa

-Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato e aditivo(s) posterior(es) a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro, salvo quando estabelecido especificadamente nos contratos.

**CLAUSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03.

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032/2022**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº032/2022:** “Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra dos produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizado”.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº032/2022:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais.

**CONTRATADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2022****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 032/2022**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Almirante Beirute, Térreo — Nova Brasília — CEP 47600-000 — Bom Jesus da Lapa - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2022, proveniente Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO:**

“Contratação de Empresa (pessoa jurídica) para Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra dos produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizado”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 032/2022, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

33.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços em questão passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**







**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual no contrato originário;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – Não haverá reajuste no valor global do contrato, mantendo-se as mesmas condições de preços estipulados no contrato originário, podendo haver, ao longo da prorrogação, aditivo de equilíbrio financeiro do contrato, devidamente justificado e com base na lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-Unidade: 01.01.10.00.00- Consórcio Público

-Projeto/Atividade: 20.01- Gestão das Ações Administrativa

-Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato e aditivo(s) posterior(es) a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro, salvo quando estabelecido especificadamente nos contratos.

**CLAUSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0001-03.

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**





**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº002/2022:** “Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoramento nos Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidade, Contratos Administrativo, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos, Sistema de Registro de Preço, Credenciamentos e Junto Ao Controle Interno, Capacitação de Pessoal Para Condução das Sessões nas Licitações e Atualização das Normas, Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais e Anual Acerca das Licitações.”

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2022:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos.

**CONTRATADO:** NILSON CARDOSO NETO - ME - CNPJ nº 11.443.171/0001-01

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

**Cassio Guimarães Curssino**  
**Presidente/Autoridade Administrativa**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **NILSON CARDOSO NETO ME**, CNPJ/MF nº 11.443.171/0001-01, situada à Rua Fernando Presidio n 831, Bairro São Joao, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP 47.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022, proveniente do Processo Administrativo nº 002/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº002/2022:**

“Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoramento nos Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidade, Contratos Administrativo, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos, Sistema de Registro de Preço, Credenciamentos e Junto Ao Controle Interno, Capacitação de Pessoal Para Condução das Sessões nas Licitações e Atualização das Normas, Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais e Anual Acerca das Licitações.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de 12(doze) meses a partir do término da vigência atual, sem alteração de valores contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços nº002/2022, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**





**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CLAUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

5.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

5.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quarta do Contrato originário n° 002/2022;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES:**

6.1 – O preço do objeto do presente contrato será o valor global estipulado no Contrato originário n°002/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01 Consórcio Público

Projeto Atividade: 2002 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3390.39.00.00. – 0121.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

8.1. Fica designado como fiscal do Contrato e aditivos posteriores a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

**CLAUSULA NONA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





9.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 002/2022, proveniente do Processo Administrativo nº 002/22, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

9.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**NILSON CARDOSO NETO – ME**

**CNPJ nº 11.443.171/0001-01**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:







**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº002/2022:** “Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoramento nos Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidade, Contratos Administrativo, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos, Sistema de Registro de Preço, Credenciamentos e Junto Ao Controle Interno, Capacitação de Pessoal Para Condução das Sessões nas Licitações e Atualização das Normas, Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais e Anual Acerca das Licitações.”

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2022:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos.

**CONTRATADO:** NILSON CARDOSO NETO - ME - CNPJ nº 11.443.171/0001-01

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***



**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **NILSON CARDOSO NETO ME**, CNPJ/MF nº 11.443.171/0001-01, situada à Rua Fernando Presidio n 831, Bairro São Joao, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP 47.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022, proveniente do Processo Administrativo nº 002/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº002/2022:**

“Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoramento nos Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidade, Contratos Administrativo, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos, Sistema de Registro de Preço, Credenciamentos e Junto Ao Controle Interno, Capacitação de Pessoal Para Condução das Sessões nas Licitações e Atualização das Normas, Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais e Anual Acerca das Licitações.”

**CLÁUSLA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de 12(doze) meses a partir do término da vigência atual, sem alteração de valores contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços nº002/2022, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**





**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CLAUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

5.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

5.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quarta do Contrato originário nº 002/2022;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES:**

6.1 – O preço do objeto do presente contrato será o valor global estipulado no Contrato originário nº002/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01 Consórcio Público

Projeto Atividade: 2002 – Gestão das Ações Administrativas

Elemento: 3390.39.00.00. – 0121.021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

8.1. Fica designado como fiscal do Contrato e aditivos posteriores a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

**CLAUSULA NONA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**





9.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 002/2022, proveniente do Processo Administrativo nº 002/22, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

9.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**NILSON CARDOSO NETO – ME**

**CNPJ nº 11.443.171/0001-01**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026B/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021****OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº026B/2021:**

Contratação de Empresa Especializada no Transporte de Maquinas e Equipamentos Pesados – Tratores/Retro Escavadeira/Rolo Compactador/Pá Mecânica – Traslado esse realizado entre os municípios que compõe o Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico (Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho, Carinhanha, Paratinga, Sitio do Mato, Ibotirama, Morpará, Moquém do São Francisco e Brotas de Macaúbas) – CDS Velho Chico.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº026B/2021:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 026B/2021 (lote II), pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual.

**CONTRATADO:** TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 09.206.625/0001-89.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

**Cassio Guimarães Curssino**  
**Presidente/Autoridade Administrativa**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026B/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e o **TECLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.206.625/0001-89 com sede na Rua Cel. Tibério Meira, nº 206, SAL 204 ANDAR 02, Bairro: Centro, Brumado -BA, CEP: 46.100-0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026B/2021, lote II proveniente do Processo de Pregão Eletrônico nº013/21, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº026B/2021:**

“Contratação de Empresa Especializada no Transporte de Maquinas e Equipamentos Pesados – Tratores/Retro Escavadeira/Rolo Compactador/Pá Mecânica – Traslado esse realizado entre os municípios que compõe o Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico (Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho, Carinhanha, Paratinga, Sitio do Mato, Ibotirama, Morpará, Moquém do São Francisco e Brotas de Macaúbas) – CDS Velho Chico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº026B/2021:**

4.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços nº026B/2021, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

5.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

5.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quinta do Contrato originário nº 026B/2021;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:**

6.1 – O preço do objeto do presente contrato será o valor global estipulado no Contrato originário nº026B/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01.01 - Gestões de Ações de Convênios – Recursos Federais.

01.02 - Gestões de Ações de Convênios – Recursos Estaduais **Elemento de Despesa:**

3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente.

#### **Projeto/Atividade**

**20.01** – Gestões das Ações Administrativas

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00







8.1. Fica designado como fiscal do Contrato nº 026B/21 a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 026B/2021, proveniente do Processo de Pregão Eletrônico nº013/2021, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

9.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00



**TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA****CNPJ: 09.206.625/0001-89****CONTRATADO**

## Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 025/2021**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº025/2021:** “Contratação de empresa (pessoa jurídica) para Operacionalização de Sistema de Licitações Eletrônicas –Licitações-e”.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2021:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 025/2021, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato Originário.

**CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S/A.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 025/2021**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado CONTRATANTE e **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no SETOR SBS QUADRA 1 SN -ASA SUL - BRASÍLIA D/F, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021, proveniente do Processo Administrativo nº 031/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº025/2021:**

“Contratação de empresa (pessoa jurídica) para Operacionalização de Sistema de Licitações Eletrônicas –Licitações-e”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2021:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 025/2021, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato Originário.



**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°025/2021:**

33.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços n°025/2021, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quinta do Contrato originário n° 025/2021;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – Não haverá reajuste no valor global do contrato, mantendo-se as mesmas condições de preços estipulados no contrato originário, podendo haver, ao longo da prorrogação, aditivo de equilíbrio financeiro do contrato, devidamente justificado e com base na lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-Unidade: 01.01.10.00.00- Consórcio Público

-Projeto/Atividade: 20.01- Gestão das Ações Administrativa

-Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato nº 025/2021 a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

**CLAUSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 025/2021, proveniente do Processo Administrativo nº 031/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**





**BANCO DO BRASIL S/A**

**CNPJ: 00.000.000/0001-91**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 025/2021**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº025/2021:** “Contratação de empresa (pessoa jurídica) para Operacionalização de Sistema de Licitações Eletrônicas –Licitações-e”.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2021:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 025/2021, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato Originário.

**CONTRATADO:** BANCO DO BRASIL S/A.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2021**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 025/2021**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado CONTRATANTE e **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no SETOR SBS QUADRA 1 SN -ASA SUL - BRASÍLIA D/F, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2021, proveniente do Processo Administrativo nº 031/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº025/2021:**

“Contratação de empresa (pessoa jurídica) para Operacionalização de Sistema de Licitações Eletrônicas –Licitações-e”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº025/2021:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 025/2021, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato Originário.



**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°025/2021:**

33.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços n°025/2021, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei n° 9.433/2005 do Estado da Bahia.

**CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quinta do Contrato originário n° 025/2021;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – Não haverá reajuste no valor global do contrato, mantendo-se as mesmas condições de preços estipulados no contrato originário, podendo haver, ao longo da prorrogação, aditivo de equilíbrio financeiro do contrato, devidamente justificado e com base na lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-Unidade: 01.01.10.00.00- Consórcio Público

-Projeto/Atividade: 20.01- Gestão das Ações Administrativa

-Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato nº 025/2021 a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

**CLAUSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 025/2021, proveniente do Processo Administrativo nº 031/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**





**BANCO DO BRASIL S/A**

**CNPJ: 00.000.000/0001-91**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 048/2021**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 048/2021:** “Contratação de empresa para Topografia destinada a elaboração de projeto de pavimentação, visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2021:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2021, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato Originário.

**CONTRATADO:** RS ENGENHARIA -ERICK REBOUCAS DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.051.807/0001-3.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 048/2021**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **RS ENGENHARIA -ERICK REBOUCAS DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.051.807/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Agenor de Oliveira Magalhaes, N9 573, Bairro São Gotardo, CEP: 47.600-000 -Born Jesus da Lapa -B, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2021 proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº048/2021:**

“Contratação de empresa para Topografia para elaboração de projeto de pavimentação, visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2021:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2021, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato Originário.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº048/2021:**





33.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços nº048/2021, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### **CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quinta do Contrato originário nº 048/2021;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o valor global de contrato originário nº 048/2021, conforme objeto do presente Contrato, destinados à suprir as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-Unidade: 01.01.10.00.00- Consórcio Público

-Projeto/Atividade: 20.01- Gestão das Ações Administrativa

-Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa jurídica



**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato nº 048/2021 a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

**CLAÚSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 048/2021, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**RS ENGENHARIA -ERICK REBOUCAS DOS SANTOS LTDA,**

**CNPJ: 41.051.807/0001-30**

**CONTRATADO**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**







## Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 048/2021**

**OBJETO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 048/2021:** “Contratação de empresa para Topografia destinada a elaboração de projeto de pavimentação, visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2021:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2021, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato Originário.

**CONTRATADO:** RS ENGENHARIA -ERICK REBOUCAS DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.051.807/0001-3.

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, havendo interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

*Neste ato, homologo e autorizo o presente Termo Aditivo, com base art. Art. 57, inciso II da Lei 8.666.*

***Cassio Guimarães Curssino***  
***Presidente/Autoridade Administrativa***



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 048/2021**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Cassio Guimarães Curssino, denominado **CONTRATANTE** e **RS ENGENHARIA -ERICK REBOUCAS DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.051.807/0001-30, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Agenor de Oliveira Magalhaes, N9 573, Bairro São Gotardo, CEP: 47.600-000 -Born Jesus da Lapa -B, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2021 proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de forma subsidiária a Lei nº 9.433/2055 do Estado da Bahia, além das cláusulas e condições aqui estabelecidas, conforme abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº048/2021:**

“Contratação de empresa para Topografia para elaboração de projeto de pavimentação, visando atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico”.

**CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº048/2021:**

2.1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2021, pelo período de 12 (doze) meses após o término da vigência atual, sem reajuste de valores mensais estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato Originário.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº048/2021:**



33.1- Tendo em vista a presente prorrogação, o Contrato de Prestação de Serviços nº048/2021, passa a vigorar até 31 de dezembro de 2024, com apostilamento ao exercício financeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** Poderá haver rescisão contratual do ajuste antes do decurso desse prazo, conforme artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e, de forma subsidiária, as determinações de rescisão de contrato definidas na Lei nº 9.433/2005 do Estado da Bahia.

#### **CLAUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Obedecendo o Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração promove a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe, posto que, os serviços são de essencial relevância as atividades do CDS Velho Chico.

4.2- Para a referida prorrogação há previsão contratual contida na Cláusula Quinta do Contrato originário nº 048/2021;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES:**

5.1 – O preço do objeto do presente contrato será o valor global de contrato originário nº 048/2021, conforme objeto do presente Contrato, destinados à suprir as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

-Unidade: 01.01.10.00.00- Consórcio Público

-Projeto/Atividade: 20.01- Gestão das Ações Administrativa

-Elemento de Despesa: 3.3.9.39.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa jurídica



**CLÁUSULA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATOS:**

7.1. Fica designado como fiscal do Contrato nº 048/2021 a secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

**CLAÚSULA OITAVA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

8.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 048/2021, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2021, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Bom Jesus da Lapa, 27 de dezembro de 2023.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**CASSIO GUIMARÃES CURSSINO**

**CONTRATANTE**

**RS ENGENHARIA -ERICK REBOUCAS DOS SANTOS LTDA,**

**CNPJ: 41.051.807/0001-30**

**CONTRATADO**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39**





Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:





## **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG nº 4.148.731 SSP/BA e CPF nº 782.716.655-53, residente na Rua Vasco da Gama, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Posse, tendo como base legal a Cláusula 38 da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, firmam o presente Termo aditivo ao contrato, com base nas cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

1.0. Considerando a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 38, que determina que para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, estabelece os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, portanto, o cargo de Coordenação de Compras e Licitação;

1.1. Considerando a notória especialização do profissional contratado na área de licitações, as partes estabelecem o presente Termo aditivo ao contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

#### **II CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS E DA ESPECIFICAÇÃO**

**2.1** O Objeto do contrato originário é a prestação de serviços administrativos de Coordenação de Compras e Licitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**2.2** O objeto deste Termo aditivo ao Contrato é a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses após a vigência atual.

**2.3.** Integra o presente o Termo de Posse e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

**2.4** Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

## **II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:**

**3.1** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

**3.2** A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

**3.3** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**3.4** No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

**3.5** A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste Termo será de 12(doze) meses, até **31 de dezembro de 2024**.

**3.2** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

## **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00







**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00–Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.20

**Grupo de Despesa:** 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

**Fonte de Recurso:** 01.21

## V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Conduzir, com competência, todos os procedimentos licitatórios do CDS-Velho Chico, inclusive os certames pertinentes a contratos e convênios;
- Por em prática o edital, conduzindo todas as fases preparatórias e execução da licitação, com recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- Pontualidade, organização, disposição ao exercício de suas funções (motivação), discrição (sigilo), serenidade, domínio da legislação pertinente, disposição ao estudo (seja do procedimento licitatório, seja das peculiaridades de cada aquisição), defesa dos direitos da Administração e respeito aos direitos dos administrados, segurança e alto poder decisório para a resolução de conflitos;
- Desenvolver as atividades pertencentes ao seu cargo, conforme as necessidades do CDS-Velho Chico;
- Planejar minuciosamente todas as etapas/fases das licitações, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas;
- Desenvolver técnicas de gestão articulada, voltada para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance dos resultados esperados e supervisionando as atividades desenvolvidas, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de apoio nos procedimentos licitatórios;

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





- Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma das licitações.

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

## **VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:**

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

11.2. Fica eleito como fiscal de contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 28 de dezembro de 2023.

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39** - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





---

**ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA,**

**CPF nº782.716.655-53**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_

**2: Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**ASS:** \_\_\_\_\_

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:**

**30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00**





## RESOLUÇÃO Nº 02/2023

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”*

O Presidente do *CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO*, Cassio Guimarães Cursi2o, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada, conforme registrado na Ata lavrada na data de 31 de outubro de 2023, tendo em vista o que dispõem: 1 - Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis municipais dos entes consorciados; 2- As disposições Estatutárias; 3- Os Contratos de Rateio celebrados entre os consorciados;

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do *CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO* para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da





Constituição Federal, contemplando o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo Único** - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

**Anexo I:** Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

**Anexo II:** Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 01, Lei N° 4.320/64)

**Anexo III:** Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recursos (Anexo 02, Lei N° 4.320/64)

**Anexo IV:** Demonstrativo da Despesas (Anexo 02, Lei N° 4.320/64)

**Anexo V:** Programa de Governo (Anexo 06, Lei N° 4320/64)

**Anexo VI:** Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-Função e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 07, Lei N° 4320/64)

**Anexo VII:** Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Função e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 08, Lei N° 4320/64)

**Anexo VIII:** Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09, Lei N° 4320/64)

**Anexo IX:** Despesa por Órgãos

**Anexo X:** Despesa por Programa

**Anexo XI:** Despesa por Funções

**Anexo XII:** Despesa por Sub-Funções

**Anexo XIII:** Receita e Despesa por Fonte de Recursos





**Art. 2º** - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da transferência de recursos financeiros dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 8.593.261,34** (oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e um reais, trinta e quatro centavos), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6,008,896,44</b>
Imposto de Renda Retido na Fonte	30.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita de Serviços	2.210.548,44
Transferências Correntes	3.748.348,00
Transferências de Capital	<b>2.584.364,90</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.593.261,34</b>

**Art. 4º** - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.







**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 8,593,264,34** (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais trinta e quatro centavos).

**Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Lei.

**Art. 7º** - A despesa autorizada, apresentada em unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

**Art. 8º** - Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e §§ 2º da Lei 4.320/64;





**b)** decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

**c)** decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida em Lei, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

**II** – Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** - Esta Resolução vigorará de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de dezembro de 2023.

---

Cassio Guimarães Cursino  
Presidente do Cds – Velho Chico



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1EC9-041D-E394-F139-99E1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EC9-041D-E394-F139-99E1



### Hash do Documento

0f9f48c8eaaa95088f86c0f107890d73da583bb45386a7a0c7a0548575d495bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/12/2023 18:28 UTC-03:00